



Lei n. 23 de 02 de junho de 1969

Fixa o Quadro de Pessoal do Departamento de Administração Geral - DAG - e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~NÃO SE SABER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso das suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 1969, e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Pessoal do Departamento de Administração Geral - DAG -, nos termos do Anexo.

Art. 2º - O Chefe do Executivo, através de Decreto promoverá o enquadramento do pessoal em serviço naquela repartição.



Lei n. 23 de 02 de junho de 1969

Fixa o Quadro de Pessoal do Departamento de Administração Geral - DAG - e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~NÃO SABER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso das suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 1969, e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Pessoal do Departamento de Administração Geral - DAG -, nos termos do Anexo.

Art. 2º - O Chefe do Executivo, através de Decreto promoverá o enquadramento do pessoal em serviço naquela repartição.



Lei n. 23 de 02 de junho de 1969

Fixa o Quadro de Pessoal do Departamento de Administração Geral - DAG - e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~NÃO SABER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei~~

No uso das suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 1969, e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

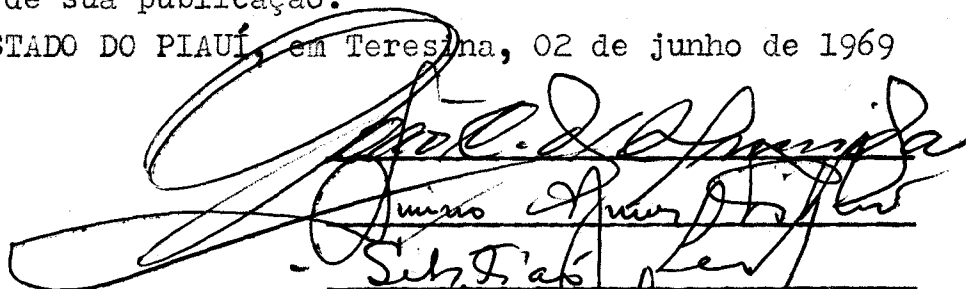
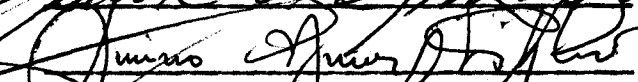
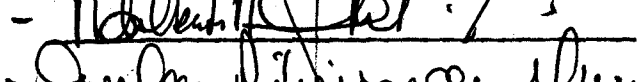
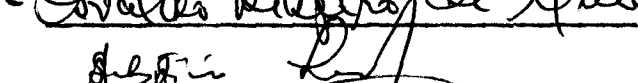
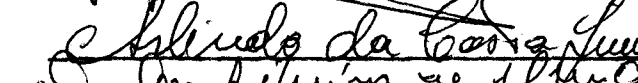
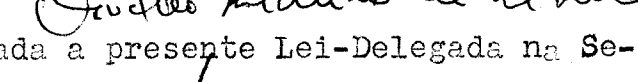
Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Pessoal do Departamento de Administração Geral - DAG -, nos termos do Anexo.

Art. 2º - O Chefe do Executivo, através de Decreto promoverá o enquadramento do pessoal em serviço naquela repartição.

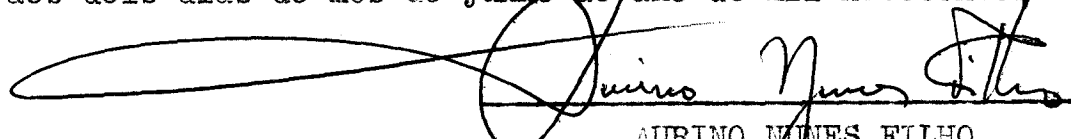
Art. 3º - O Departamento de Administração Geral - DAG - fará, dentro dos princípios de Reforma Administrativa do Estado, o Plano de Classificação dos Cargos, constantes do Anexo à presente lei, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 1969


- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

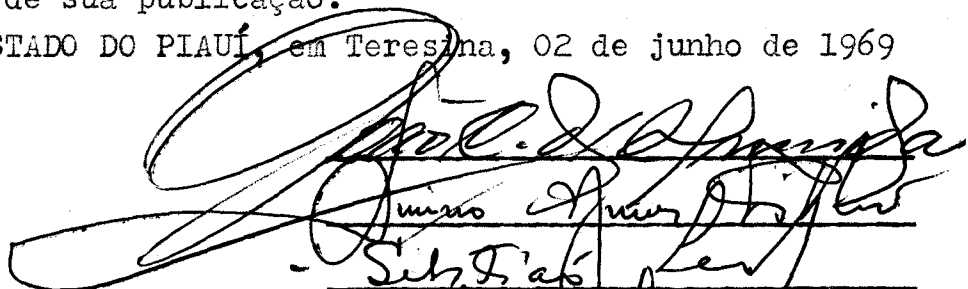
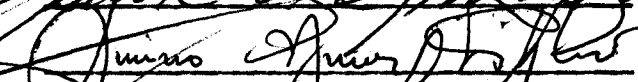
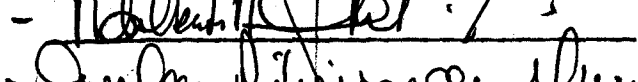
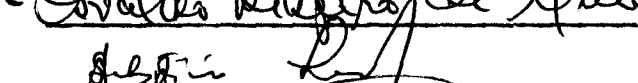
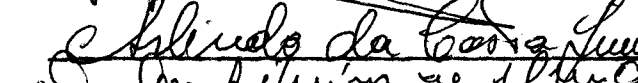
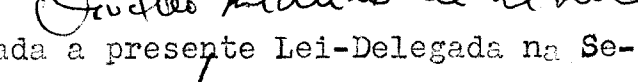
Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei-Delegada na Secretaria do Governo, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

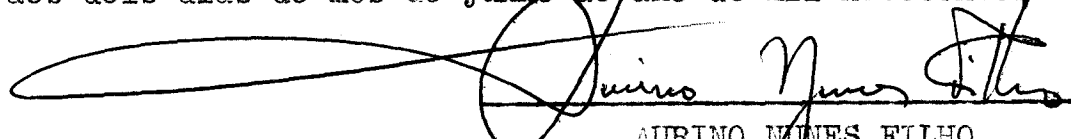
Art. 3º - O Departamento de Administração Geral - DAG - fará, dentro dos princípios de Reforma Administrativa do Estado, o Plano de Classificação dos Cargos, constantes do Anexo à presente lei, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 1969


- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

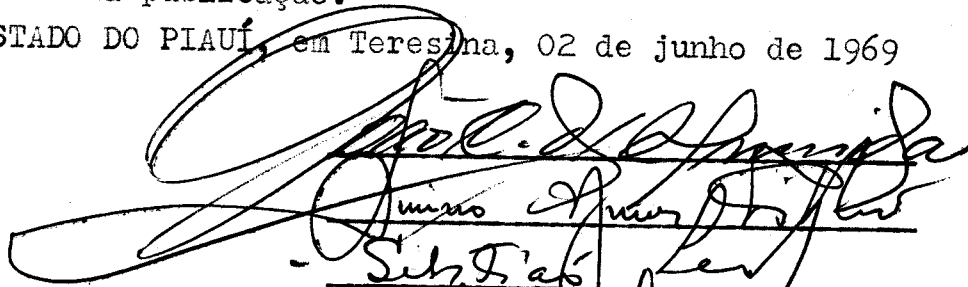
Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei-Delegada na Secretaria do Governo, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

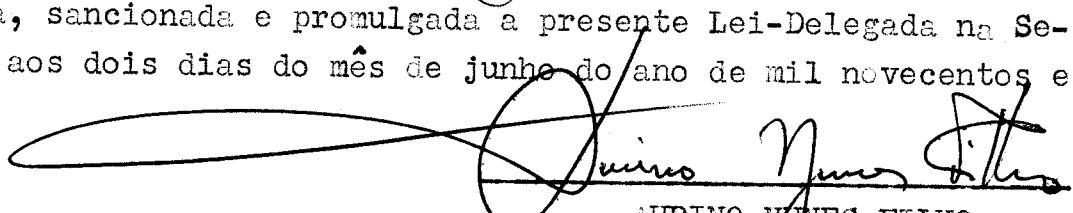
Art. 3º - O Departamento de Administração Geral - DAG - fará, dentro dos princípios de Reforma Administrativa do Estado, o Plano de Classificação dos Cargos, constantes do Anexo à presente lei, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 1969


Aurino Nunes Filho
- Sebastião Leal
- Adalberto de Almeida
- Ovelas Rêgo de Almeida
- José de Almeida
- Cláudio da Costa Lima
- Ovelas Rêgo de Almeida

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei-Delegada na Secretaria do Governo, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

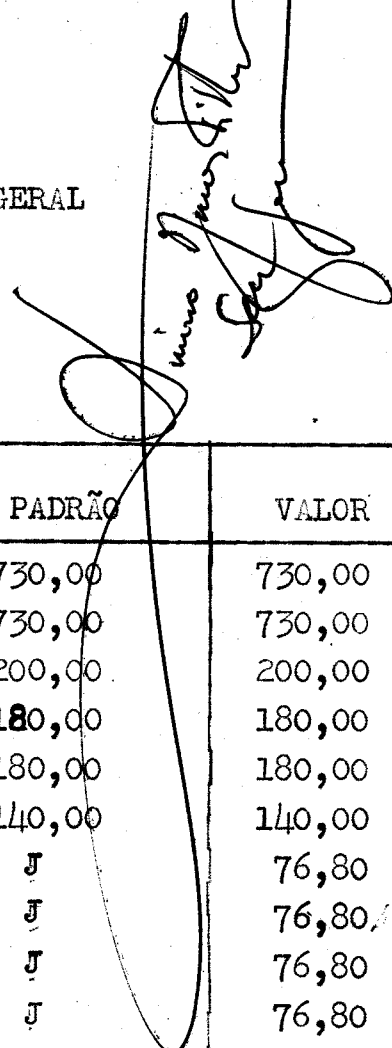

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

A N E X O

ESTADO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE PESSOAL



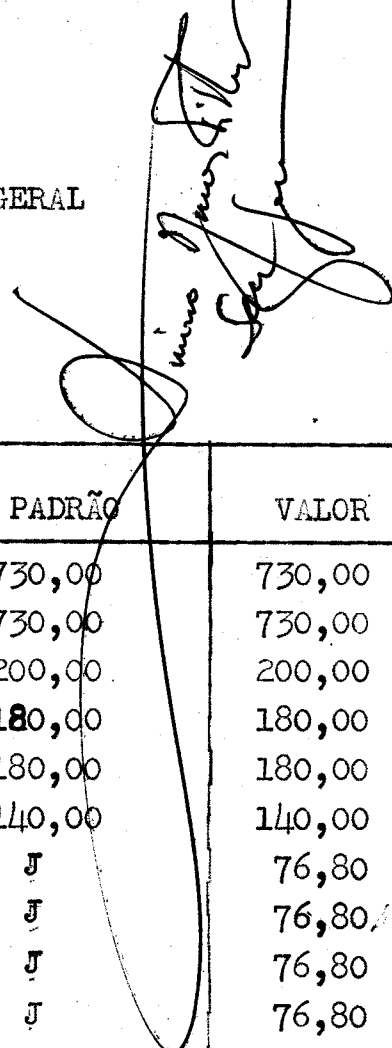
C A R G O S	QUANTO	PADRÃO	VALOR
Médico	3	730,00	730,00
Técnico de Administração	3	730,00	730,00
Estatístico	2	200,00	200,00
Almoxarife	1	180,00	180,00
Técnico em Contabilidade	2	180,00	180,00
Oficial de Administração	7	140,00	140,00
Mecanógrafo	1	J	76,80
Atendente	1	J	76,80
Recepcionista	1	J	76,80
Escriturário	12	J	76,80
Armazenista	1	J	76,80
Motorista	3	J	76,80
Datilógrafo	16	J	76,80
Arquivista	2	J	76,80
Porteiro	2	J	76,80
Contínuo	3	J	76,80
Servente	6	J	76,80
	66		

A N E X O

ESTADO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE PESSOAL



C A R G O S	QUANTO	PADRÃO	VALOR
Médico	3	730,00	730,00
Técnico de Administração	3	730,00	730,00
Estatístico	2	200,00	200,00
Almoxarife	1	180,00	180,00
Técnico em Contabilidade	2	180,00	180,00
Oficial de Administração	7	140,00	140,00
Mecanógrafo	1	J	76,80
Atendente	1	J	76,80
Recepcionista	1	J	76,80
Escriturário	12	J	76,80
Armazenista	1	J	76,80
Motorista	3	J	76,80
Datilógrafo	16	J	76,80
Arquivista	2	J	76,80
Porteiro	2	J	76,80
Contínuo	3	J	76,80
Servente	6	J	76,80
	66		

A N E X O

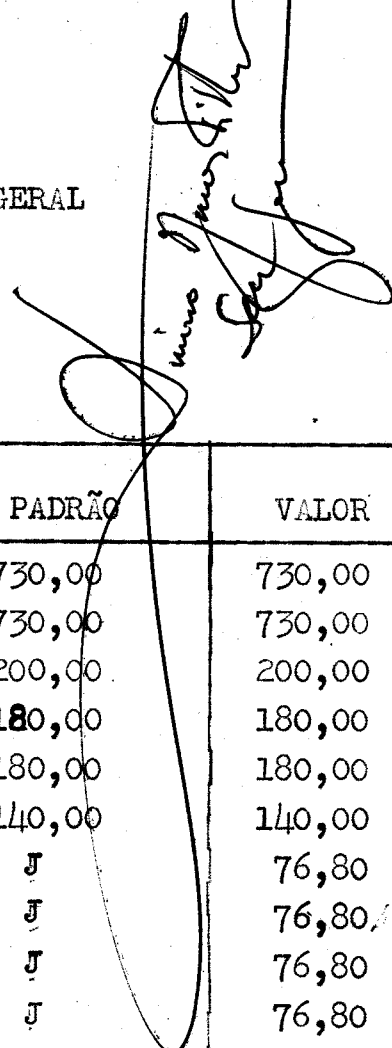
ESTADO

DO

PIAUI

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE PESSOAL



C A R G O S	QUANTO	PADRÃO	VALOR
Médico	3	730,00	730,00
Técnico de Administração	3	730,00	730,00
Estatístico	2	200,00	200,00
Almoxarife	1	180,00	180,00
Técnico em Contabilidade	2	180,00	180,00
Oficial de Administração	7	140,00	140,00
Mecanógrafo	1	J	76,80
Atendente	1	J	76,80
Recepcionista	1	J	76,80
Escriturário	12	J	76,80
Armazenista	1	J	76,80
Motorista	3	J	76,80
Datilógrafo	16	J	76,80
Arquivista	2	J	76,80
Porteiro	2	J	76,80
Contínuo	3	J	76,80
Servente	6	J	76,80
	66		